

Palmas, 05/09/2025

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível do tipo Diesel S10 para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.30
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107 1000	3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303 1494	3.3.90.30
10.301.0034.2044	- Manutenção dos serviços de saúde	1000 1494 1496 1510	3.3.90.30
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	3.3.90.30
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	3.3.90.30

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511	3.3.90.30

Valor Total: R\$ **663.300,00** (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos reais).

Parecer contábil

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde Processo: 159/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto do processo: Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível do tipo Diesel S10 para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Administração

Valor Total: R\$ R\$ **663.300,00** (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos reais).

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações, certifico a disponibilidade de crédito orçamentários, conforme ofício nº 680/2025, 679/2025, 676/2025, para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, sendo as dotações que seguem:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000	3.3.90.30
		1103	
		1104	
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000	3.3.90.30
		1103	
		110	
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	3.3.90.30
		1000	

Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	3.3.90.30
		1494	
10.301.0034.2044	- Manutenção dos serviços de saúde	1000	3.3.90.30
		1494	
		1496	
		1510	
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494	3.3.90.30
		1495	
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494	3.3.90.30
		1496	

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000	
		1510	3.3.90.30
		1511	

Palmas 05 de setembro de 2025

Ezequiel H. Goulart

PROCESSO Nº 159/2024– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações:

<u>SECRETARIA</u> Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Infraestrutura Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde	<u>DATA DA EMISSÃO</u> 05/09/2025	<u>PROCESSO DE DISPENSA</u> Nº 18/2025
OBJETO: Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível do tipo Diesel S10 para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Administração		
<u>INSTRUMENTO A EMITIR</u> (...) S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	<u>FORNECEDORES</u> (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	<u>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</u> (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA
FUNDAMENTO LEGAL: A presente dispensa fundamenta-se: <i>Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.</i>		
1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 2.1 A frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde atualmente em operação está composta majoritariamente por veículos os quais foram projetados para operar exclusivamente com Diesel S10, diesel com teor conforme especificações dos fabricantes e normativas ambientais brasileiras. O processo licitatório que está em andamento para abertura de pregão (processo 106/2025, processo administrativo 2.186/2025) foi suspenso decorrente de impugnação e atualmente não há fornecimento regular desse insumo essencial para o funcionamento da frota, cabe destacar que o diesel comum acarreta problemas mecânicos, causando transtornos maiores com a manutenção da frota, acarretando gastos com licitação de manutenção corretiva, por tanto, não sendo viável a sua utilização. 2.2. Diante da situação exposta, configura-se situação de emergência devidamente justificada, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a dispensa de licitação quando houver necessidade de atender a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, saliente-se que os veículos são utilizados para transporte de alunos, por meio das linhas escolares (Educação) e para transporte de pacientes (Saúde), não havendo possibilidade de suspender nenhum dos serviços elencados. 2.3. Ressalta-se que com relação aos veículos da Secretaria de Infraestrutura, o município depende diretamente da disponibilidade e operação adequada de sua frota de máquinas e veículos pesados, quanto à execução de serviços essenciais como abertura e reparo de vias urbanas e rurais, e também apoio e na limpeza urbana. Considerando o esgotamento dos saldos da contratação vigente enfatiza-se que a paralisação dos serviços por inoperância da frota, em razão da falta de combustível adequado, pode impactar diretamente na mobilidade urbana, escoamento da produção agrícola e acesso à população a serviços básicos como saúde e educação. 2.4. A imediata aquisição de Diesel S10 visa à prevenção de danos ao patrimônio público, além de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta administração. 2.5. Considerando os aspectos técnicos, ambientais e legais mencionados, justifica-se a abertura de processo de dispensa emergencial de licitação para aquisição imediata de Diesel S10, até que se conclua o novo procedimento licitatório regular.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

2.6. O modelo praticado foi o de maior desconto oferecido, aplicado ao valor de referência, tendo como parâmetro a média dos valores divulgados pela ANP referente ao Estado do Paraná, por meio do levantamento de preços e de margens de comercialização de combustíveis LPMCC.

2.7. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias ou até que conclua o novo processo licitatório nº 156/2025 na forma de Pregão Eletrônico.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor foi selecionado por meio da modalidade de dispensa emergencial nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, aliado a sua melhor proposta e a perfeita apresentação dos documentos de habilitação.

Artigo 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço se justifica em razão da proposta de preços apresentada pelo fornecedor.

Recursos orçamentários: Prefeitura Municipal de Palmas

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.30
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107 1000	3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303 1494	3.3.90.30
10.301.0034.2044	- Manutenção dos serviços de saúde	1000 1494 1496 1510	3.3.90.30
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	3.3.90.30
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	3.3.90.30

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511	3.3.90.30

FORNECEDOR: POSTO HORIZONTE III LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua CONSTANTINO FABRICIO DA SILVA PINTO, CEP 85.555-000, Palmas PR, inscrita no CNPJ/MF nº 16.989.531/0001-99, neste ato representada por LENIR PEDRO MOZZER, inscrito no CPF nº 427.377.969-20, residente e domiciliado em, Palmas PR.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ÓLEO DIESEL S10 (50209 - 1)	LTS	110.000,00	6,03	663.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Valor Total: R\$ **663.300,00** (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos reais).

Percentual de
Desconto Proposto:
7,5 % (sete, virgula
cinco por cento)

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS PRODUTOS DESCRITOS NO PREÇO MÉDIO DO ÚLTIMO MÊS, DA SÉRIE HISTÓRICA MENSAL DO ESTADO DO PARANÁ, PUBLICADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL - ANP

PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria.

ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo parecer em anexo.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação emergencial é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada na forma prevista nos art. 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO:

(X) CONCLUÍDO
() CANCELADO

RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

Ratifico a presente dispensa de licitação.

DATA: 05/09/2025.

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 159/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2025.

Fundamentação legal: A presente dispensa fundamenta-se: *Art. 75, Inciso VIII, da Lei n° 14.133/21.*

OBJETO: Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível do tipo Diesel S10 para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Administração

DATA BASE: 09/09/2025.

DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: POSTO HORIZONTE III LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua CONSTANTINO FABRICIO DA SILVA PINTO, CEP 85.555-000, Palmas PR, inscrita no CNPJ/MF nº 16.989.531/0001-99, neste ato representada por LENIR PEDRO MOZZER, inscrito no CPF n.º 427.377.969-20, residente e domiciliado em, Palmas PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.30
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107 1000	3.3.90.30
Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303 1494	3.3.90.30
10.301.0034.2044	- Manutenção dos serviços de saúde	1000 1494 1496 1510	3.3.90.30
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	3.3.90.30
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	3.3.90.30
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511	3.3.90.30

VALOR: R\$ 663.300,00 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias ou até que conclua o novo processo licitatório n° 156/2025 na forma de Pregão Eletrônico.

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Contratação direta



Município de Palmas/PR

Processo Administrativo nº 159/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS, E O POSTO
HORIZONTE III LTDA

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) POSTO HORIZONTE III LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua CONSTANTINO FABRICIO DA SILVA PINTO, CEP 85.555-000, Palmas PR, inscrita no CNPJ/MF nº 16.989.531/0001-99, neste ato representada por LENIR PEDRO MOZZER, inscrito no CPF n.º 427.377.969-20, residente e domiciliado em, Palmas PR, conforme *Portaria apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 159/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação 18/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível do tipo Diesel S10 para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Administração

Item 01	Preço Total do Item	R\$ 663.300,00
	Percentual de Desconto Proposto (%)	7,5 % (sete, virgula cinco por cento)
PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS PRODUTOS DESCRITOS NO PREÇO MÉDIO DO ÚLTIMO MÊS, DA SÉRIE HISTÓRICA MENSAL DO ESTADO DO PARANÁ, PUBLICADOS PELA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL - ANP		
Quantidade máxima de litros a serem fornecidos: 110.000,00		

PARAGRAFO SEGUNDO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no ETP e Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ R\$ **663.300,00** (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributário Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade dos serviços entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os SERVIÇOS entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes Dispensa consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.30
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107 1000	3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303 1494	3.3.90.30
10.301.0034.2044	- Manutenção dos serviços de saúde	1000 1494 1496 1510	3.3.90.30
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	3.3.90.30
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	3.3.90.30

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511	3.3.90.30

PARAGRAFO QUARTO-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARAGRAFO QUINTO- Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.

- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.

- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO NONO – DO REAJUSTE

O presente contrato não prevê atualização de reajuste, vez que mensalmente o valor sofrera alterações conforme tabela de preços da ANP. Os reajustes serão realizados uma vez ao mês, tendo como referência a divulgação pela ANP dos preços médios praticados no Estado do Paraná, do mês anterior a data de abastecimento (Mensal - Resumo II). Caso a ANP, disponibilize resumo de preços médios semanais, deverá ser somado as quatro semanas do mês, e dividido por quatro, para assim apurar o valor médio semanal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os reajustes serão realizados uma vez ao mês, tendo como referência a divulgação pela ANP dos preços médios praticados no Estado do Paraná, do mês anterior a data de abastecimento (Mensal- Resumo II). Caso a ANP, disponibilize resumo de preços médios semanais, deverá ser somada as quatro semanas do mês, e dividido por quatro, para assim apurar o valor médio mensal.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – O pagamento sempre ficara condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas, relativas à execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação emergencial é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, ou até que conclua o novo processo licitatório nº 156/2025 na forma de Pregão Eletrônico, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada na forma prevista nos art. 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá possuir instalações com infraestrutura mínima de pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes a contratante;

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada se responsabiliza por eventuais danos ocorridos nos veículos oficiais, máquinas e equipamentos, se for comprovado que a causa seja a má prestação do serviço, bem como, responsável por salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações durante o abastecimento, sem qualquer ônus a contratante;

PARAGRAFO QUARTO - A contratada deverá fornecer ticket de abastecimento em duas vias, contendo os dados, de data do abastecimento, quantidade de litros oferecida, tipo de combustível, valor do litro do combustível, valor total da litragem abastecida, marca e o tipo do veículo, placa do veículo, quilometragem do veículo, nome completo do servidor condutor do veículo, secretaria em que o veículo e o servidor/conductor estão alocados, assinatura do servidor/conductor do veículo abastecido, assinatura do funcionário da contratada.

PARAGRAFO QUINTO - A contratada deverá abastecer, somente e exclusivamente os veículos que integrarem a frota municipal pertencente a contratante;

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá fornecer quando solicitado pela contratante, imagens do monitoramento para fins de auditoria interna;

PARAGRAFO SETIMO - A contratada deverá realizar o abastecimento dos veículos por meio de colaboradores treinador e qualificados;

PARAGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP — Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, as suas expensas a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente adulterado e / ou contaminado;

PARAGRAFO NONO - É vedado a CONTRATADA fornecer combustíveis para os veículos da CONTRATANTE que estejam com o hodômetro/horímetro quebrado. A CONTRATADA fica obrigada a informar estes dados no momento do abastecimento;

PARAGRAFO DECIMO - Caso não seja apurada a obrigação contida nessa cláusula, a contratada poderá ter a NF recusada pelo não reconhecimento do abastecimento;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo programar novos modos operando envolvendo as rotinas de abastecimento da frota municipal, com objetivo de aprimorar o controle, eficiência e a segurança operacional, inclusive a integração de novos sistemas e tecnologias da gestão pública. Ficando a CONTRATADA ciente de que deverá aptar-se as inovações, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Da garantia dos produtos

- a) Os combustíveis fornecidos pela CONTRATADA deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo — ANP;
- b) O Posto revendedor, ou seja, a CONTRATADA é obrigada a realizar, as suas expensas, análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor, ou seja, a CONTRATANTE.
- c) Os procedimentos detalhados para realização dos testes de qualidade dos combustíveis deverão seguir a legislação específica editada pela ANP;
- d) Ficará sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CLAUSUL SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O combustível deverá ser fornecido em posto de abastecimento da CONTRATADA, conforme objeto deste contrato, ficando vedado o subestabelecimento para o abastecimento

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá dispor ainda, de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente (7 dias por semana), nos períodos diurno e noturno, situado no perímetro urbano da cidade de Palmas-PR, com a inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como quaisquer despesas sejam estas diretas e indiretas, necessárias para perfeita e total execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não se obriga a adquirir o quantitativo estimado de combustíveis, o fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas por suas secretarias e ou departamentos.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá aplicar os valores dos combustíveis, conforme a lei Estadual 18.782 de 17/05/2016, que estabelece a formatação dos preços para comercialização de combustíveis no Estado do Paraná limitada a 2 (DOIS) dígitos de centavos, ou seja, a lei prevê a redução do valor anunciado do combustível a 02 (DOIS) dígitos de centavos, após a vírgula;

PARAGRAFO QUINTO - Os reajustes serão realizados uma vez ao mês, tendo como referência a divulgação pela ANP dos preços médios praticados no Estado do Paraná, do mês anterior a data de abastecimento (Mensal — Resumo II);

CASO a ANP disponibilize resumo de preços médios semanais, deverá ser somado às quatro semanas do mês, e dividido por quatro, para assim apurar o valor médio mensal.

PARAGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE realizará a pesquisa de preços mensalmente, com base no preço médio do último mês do Estado do Paraná, publicada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP através do link [HTTPS://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos](https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos), sendo repassada a CONTRATADA, que aplicará o desconto registrado no contrato e emitirá a nota fiscal correspondente a litragem fornecida naquele período;

CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- e) Expedir a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, na qual constarão os elementos necessários à identificação do órgão solicitante, e o valor estimado.
- f) conferir os documentos de cobrança com as requisições de abastecimento, realizando os devidos pagamentos a CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos na contratação;
- g) Os condutores dos veículos pertencentes à frota municipal da ' CONTRATANTE, deverão identificar-se junto ao Posto de Abastecimento da CONTRATADA, com a apresentação de documento oficial (Carteira Funcional ou Requisição Padrão, fornecida por servidor autorizado pela CONTRATANTE). Em caso de recusa de identificação por parte do condutor, o veículo não poderá ser abastecido;
- h) manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando a CONTRATADA, novas listagens sempre que houver alterações;
- i) Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos produtos fornecidos;
- j) Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Termo de Referência:

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- h) notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- k) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- l) utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- o) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;
- p) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente contrato;
- q) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei de Licitações respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- r) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- s) garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização
- t) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

Deverá a EMPRESA contratada, apresentar no momento da assinatura do contrato, ao gestor ou fiscal do contrato, a documentação abaixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

PARAGRAFO SEGUNDO - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

PARAGRAFO TERCEIRO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

PARAGRAFO QUARTO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Luiz Irajá Alves de Lima	3206799
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemmacher	3208835
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro Mattioni	3203886
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fiscal Técnico	Emerson Ferreira Tives	3208759
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fiscal Administrativo	Keli De Lourdes Damas Cechinatto	3207051
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Gestor	Giovanni Guimaraes Dezanoski	3208811
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal Técnico	Edevandro Teresio de Oliveira	3205707
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal Administrativo	Edevandro Teresio de Oliveira	3205707
Secretaria Municipal de Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000 CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná			

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da gestão contratual:

- a) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- c) exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- d) exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARAGRAFO QUNTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

PARAGARFO SETIMO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO OITAVO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARAGRAFO NONO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

PARAGRAFO DECIMO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2025.

LENIR PEDRO MOZZER
Representante Legal

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º XX/2025

PROCESSO N.º 159/2025– DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS N.º 18/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: XX/XX/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: POSTO HORIZONTE III LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua CONSTANTINO FABRICIO DA SILVA PINTO, CEP 85.555-000, Palmas PR, inscrita no CNPJ/MF nº 16.989.531/0001-99, neste ato representada por LENIR PEDRO MOZZER, inscrito no CPF nº 427.377.969-20, residente e domiciliado em, Palmas PR.

OBJETO: Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível do tipo Diesel S10 para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.30
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107 1000	3.3.90.30
Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303 1494	3.3.90.30
10.301.0034.2044	- Manutenção dos serviços de saúde	1000 1494 1496 1510	3.3.90.30
10.301.0034.2046	- Manutenção dos programas do SUS	1494 1495	3.3.90.30
10.301.0034.2049	- Manutenção dos programas do SUS MAC	1494 1496	3.3.90.30
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511	3.3.90.30

Valor Total: R\$ R\$ 663.300,00 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos reais).

Percentual de Desconto Proposto 7,5 % (sete, virgula cinco por cento)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

FISCALIZAÇÃO:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Luiz Irajá Alves de Lima	3206799
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemmacher	3208835
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro Mattioni	3203886
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fiscal Técnico	Emerson Ferreira Tives	3208759
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fiscal Administrativo	Keli De Lourdes Damas Cechinatto	3207051
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Gestor	Giovanni Guimaraes Dezanoski	3208811
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal Técnico	Edevandro Teresio de Oliveira	3205707
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal Administrativo	Edevandro Teresio de Oliveira	3205707
Secretaria Municipal de Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação emergencial é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, ou até que conclua o novo processo licitatório nº 156/2025 na forma de Pregão Eletrônico, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada na forma prevista nos art. 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.